

Processo nº: 2.574/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria Extraordinária de Governo e Relações Institucionais de Sítio Novo-MA

Responsável(is): João Carvalho dos Reis (ex-Prefeito)

Procurador(es) constituído(s): Jurandir Andrade de Abreu, CPF nº 821.119.103-25

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Sítio Novo-MA. Observância dos limites legais de gastos com pessoal, aplicação dos recursos do Fundeb e aplicação da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde. Parecer prévio pela aprovação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Prefeito de Sítio Novo-MA, exercício financeiro de 2015, Senhor João Carvalho dos Reis, cujo resultado está consubstanciado no Relatório de Instrução nº 5.553/2017 UTCEX03-SUCEX11, o qual apontou a seguinte ocorrência:

– descumprimento do art. 5º, § 7º, da Instrução Normativa TCE-MA nº 09/2005, uma vez que o responsável técnico pela contabilidade não faz parte do quadro de servidores efetivos nem exerce cargo comissionado no Município.

2. Cumprindo o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, o responsável foi citado na forma do art. 127 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por meio do Ofício nº 179/2017, para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar quanto ao Relatório de Instrução nº 5.553/2017 (Ofício 179-2017- Joao Carvalho.pdf e AR993317075OA.pdf).

3. O responsável apresentou defesa em 31/01/2018, argumentando que estava encaminhando, por ocasião da defesa, a Portaria nº 616/2014-GP, que nomeia o Senhor Gustavo Luís Pereira Macedo Costa, CRC/MA 010772/0-2, para cargo em comissão na municipalidade (DEFESA - PROCESSO 2574-2016.PDF).

3. Os autos foram encaminhados à Secretaria de Fiscalização para análise da defesa apresentada, tendo essa unidade emitido o Relatório de Instrução Conclusivo nº 1.667/2020, sugerindo o saneamento da ocorrência apontada no Relatório de Instrução nº 5.553/2017, uma vez que o gestor apresentou portaria nomeando o Senhor Gustavo Luís Pereira Macedo Costa como responsável pela contabilidade do Município.

4. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.766/2020/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, opinou no sentido de que este Tribunal emita parecer prévio pela aprovação das contas.

5. É o relatório.

VOTO

Cuida-se da prestação de contas anual do Prefeito de Sítio Novo-MA, exercício financeiro de 2015, Senhor João Carvalho dos Reis.

2. Ao final da instrução processual, o corpo técnico manifestou-se, por meio do Relatório de Instrução Conclusivo nº 1.667/2020, sugerindo o saneamento da única irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 5.553/2017.

3. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela aprovação das contas em tela (Parecer nº 1.766/2020/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis).

4. Merece ser ressaltado que, de acordo com o Relatório de Instrução nº 5.553/2017, o Município de Sítio Novo-MA observou os percentuais mínimos de aplicação da receita do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação (art. 22 da Lei nº 11.494/2007) e de aplicação das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal de 1988) e nas ações e serviços de saúde (art. 198 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Também observou o limite legal de gasto com pessoal (art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000).

5. Além disso, o referido Relatório de Instrução pontuou que o jurisdicionado cumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e observou as normas gerais de contabilidade para o setor público.

6. Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Corte decida:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito Municipal de Sítio Novo-MA, exercício financeiro de 2015, Senhor João Carvalho dos Reis;

II) encaminhar à Câmara Municipal de Sítio Novo-MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas, para fins de julgamento.

7. É como voto.

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado em 17/06/2021.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16/06/2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator